



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	11020000457/16	14/06/2019 16:23:37	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00329018-6 / RENATA ESTEVES BARCELOS E OUTROS	2.2 CPF/CNPJ: 775.607.796-20	
2.3 Endereço: RUA JOÃO SEVERIANO RODRIGUES DA CUNHA CASA 65, 860	2.4 Bairro: JARDIM CARAÍBA	
2.5 Município: UBERLÂNDIA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.411-178
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00329018-6 / RENATA ESTEVES BARCELOS E OUTROS	3.2 CPF/CNPJ: 775.607.796-20	
3.3 Endereço: RUA JOÃO SEVERIANO RODRIGUES DA CUNHA CASA 65, 860	3.4 Bairro: JARDIM CARAÍBA	
3.5 Município: UBERLÂNDIA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.411-178
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Ataque	4.2 Área Total (ha): 288,6472		
4.3 Município/Distrito: COROMANDEL	4.4 INCRA (CCIR): 415.030.001.422-0		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 28.282	Livro: 2	Folha:	Comarca: COROMANDEL
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 261.150	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.976.080	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	288,6472
Total	288,6472
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	57,5395
Agricultura	118,5050
Pecuária	79,9082
Total	255,9527

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		3.692,0000	un	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		19,5199	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		3.692,0000	un	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		19,5199	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				40,6696
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - Conforme o parecer técnico				40,6696
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	260.909	7.975.809
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	261.150	7.976.080
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				40,6696
Total				40,6696
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		1.335,85	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Não foi possível fazer a consulta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Não foi possível fazer a consulta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Data da formalização: 22/12/2016.

Data do pedido de informações complementares: 03/05/2019.

Data de entrega das informações complementares: 20/05/2019.

Data da emissão do parecer técnico: 03/05/2019.

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 19,5199 hectares, com fitofisionomia florestal de cerrado, e ainda a solicitação para o corte de árvores isoladas em 21,1497 hectares em meio a pastagem. É pretendido com a intervenção requerida a realização de atividade de agricultura.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado fazenda Ataque, localizada no município de Coromandel, possui uma área total de 288,6472 hectares e 7,2161 módulos fiscais. A propriedade pertence à bacia do rio Paranaíba, microbacia do rio Paranaíba, apresenta solo tipo latossolo, sendo o relevo plano a ondulado. As áreas requeridas para supressão apresentam a fitofisionomia florestal de cerrado, e ainda o corte de árvores isoladas. A área de reserva legal do imóvel averbada à margem da matrícula em Cartório de Registro de Imóveis perfaz 57,5395 hectares de campo cerrado em gleba única, não inferior a 19,93%, e está regularizada no CAR (Cadastro Ambiental Rural), com aprovação da sua área in loco dentro do imóvel, satisfazendo as exigências legais.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

4.1. A intervenção ambiental visa o desmate, em conformidade com a análise do censo florestal em área de pastagem suja:

Área requerida para exploração: 21,1497 hectares.

Tipo de Amostragem: Total.

Volume/hectare: 15,5496 metros cúbicos de lenha.

Espécies mais freqüentes: Aroeira, cagaita, pororoca, jacarandá, pau terra, gonçalo alves, faveira, maria mole, entre outras.

Volume total de lenha: 328,8695 metros cúbicos.

Finalidade do Produto/Subproduto: Uso na própria propriedade.

4.2. A intervenção ambiental visa o desmate, em conformidade com a análise do inventário florestal de cerrado denso:

Área requerida para exploração: 10,2699 hectares.

Tipo de Amostragem: Casual estratificada.

Volume/hectare: 58,9475 metros cúbicos de lenha.

Espécies mais freqüentes: Murici, pau terra, capitão, pimenteira, cagaita, pombeiro, gonçalo alves, entre outras.

Volume total de lenha: 605,3849 metros cúbicos de lenha.

Finalidade do Produto/Subproduto: Uso na própria propriedade.

4.3. A intervenção ambiental visa o desmate, em conformidade com a análise do inventário florestal de cerrado típico:

Área requerida para exploração: 9,2500 hectares.

Tipo de Amostragem: Casual estratificada.

Volume/hectare: 43,4159 metros cúbicos de lenha.

Espécies mais freqüentes: Murici, pau terra, capitão, pimenteira, cagaita, pombeiro, gonçalo alves, entre outras.

Volume total de lenha: 401,5976 metros cúbicos de lenha.

Finalidade do Produto/Subproduto: Uso na própria propriedade.

Conforme os dados extraídos do censo florestal e inventário florestal juntado ao processo pelo Biólogo Antônio Rodrigues de Souza Neto, CRBio: 49.960-D/04 e ART n.º 2018/04051, e da vistoria técnica realizada na propriedade em questão, foi constatado que ocorrem a fitofisionomia classificada como cerrado, além de árvores isoladas.

Em consulta ao sítio eletrônico do Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais - ZEE-MG, em ponto localizado na área requerida para intervenção, não foi possível constatar a prioridade de conservação e a vulnerabilidade natural.

Em consulta à Fundação Biodiversitas, verificou-se que a propriedade não está inserida em área com prioridade de conservação Extrema / Especial, de acordo com o Decreto Estadual 46.336/13.

O rendimento lenhoso total gerado a partir da supressão das áreas requeridas é de 1335,8520 m³, em 40,6696 hectares, que serão utilizados na própria propriedade.

5. Conclusão:

Por fim, o técnico sugere pelo DEFERIMENTO TOTAL dessa solicitação de intervenção ambiental, 40,6696 hectares, contemplando 19,5199 hectares de cerrado, e ainda 21,1497 hectares de árvores isoladas, na propriedade fazenda Ataque, tendo como requerente Renata Esteves Barcelos Dias, pois o requerimento contempla uma área passível de aprovação, comprovada por censo

florestal e inventário florestal apresentados, justificada por se tratar de cerrado e árvores isoladas em pastagem, respectivamente. O proprietário deseja transformar essa área em agricultura, permitindo que a propriedade cumpra melhor com a sua função sócio-econômica. O imóvel contém reserva legal aprovada in loco, conservada e preservada, com a fitofisionomia de campo cerrado, representativa da propriedade, inscrita e aprovada no CAR (Cadastro Ambiental Rural), regularizada segundo o registro MG-3119302-AA8E.B6C7.71EE.4FAF.A1EE.F76B.6F1C.6EFA.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pelo setor jurídico do IEF/AP.

6. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:

7. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- Comprovar a averbação da reserva legal, junto ao órgão ambiental competente que a aprovou, ou seja, o registro da mesma à margem da matrícula, em Cartório de Registro de Imóveis, em percentual mínimo exigido em legislação.
- Comprovar o cumprimento da Deliberação Normativa COPAM nº 114, de 10 de abril de 2008, com o plantio de espécies de mudas nativas na proporção de 50:1, no total de 4350 mudas para os 87 exemplares da espécie de gonçalo alves a serem suprimidos.
- O trabalho de exploração florestal só poderá iniciar se os limites da área de reserva legal estiverem devidamente demarcados em campo, através de piquetes e por profissional habilitado.
- Madeiras consideradas de uso nobre, tais como: jacarandá, jatobá, sucupira, angico, pau-de-óleo, entre outras; deverão ser utilizadas para fins de consumo próprio em reforma de cerca e construção de benfeitorias, sendo vedada a sua carbonização.
- Respeitar rigorosamente os limites da área de reserva legal e das áreas de preservação permanentes.
- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agrônomo.
- Não extrair madeiras de corte proibido por lei, e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- Comprovar a averbação da reserva legal, junto ao órgão ambiental competente que a aprovou, ou seja, o registro da mesma à margem da matrícula, em Cartório de Registro de Imóveis, em percentual mínimo exigido em legislação.
- Comprovar o cumprimento da Deliberação Normativa COPAM nº 114, de 10 de abril de 2008, com o plantio de espécies de mudas nativas na proporção de 50:1, no total de 4350 mudas para os 87 exemplares da espécie de gonçalo alves a serem suprimidos.
- O trabalho de exploração florestal só poderá iniciar se os limites da área de reserva legal estiverem devidamente demarcados em campo, através de piquetes e por profissional habilitado.
- Madeiras consideradas de uso nobre, tais como: jacarandá, jatobá, sucupira, angico, pau-de-óleo, entre outras; deverão ser utilizadas para fins de consumo próprio em reforma de cerca e construção de benfeitorias, sendo vedada a sua carbonização.
- Respeitar rigorosamente os limites da área de reserva legal e das áreas de preservação permanentes.
- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agrônomo.
- Não extrair madeiras de corte proibido por lei, e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EDIMAR ANTONIO DA SILVA - MASP: 1149443-2

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 25 de abril de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº: 11020000457/16

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa Com Destoca e Corte de Árvores Isoladas

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por RENATA ESTEVES BARCELOS DIAS, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 19,5199 ha e CORTE/APROVEITAMENTO DE 3.692 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E DUAS) ÁRVORES ISOLADAS no imóvel rural denominado "Fazenda Ataque", localizada no município de Coromandel, matriculada sob o nº 28.282 no Cartório de Registro de Imóveis da mesma Comarca.

2 - A propriedade possui área total de 288,6472 ha, possuindo RESERVA LEGAL equivalente a 57,5395 ha que se encontra devidamente informada no CAR e averbada à margem da matrícula. Mister destacar que as informações constantes no CAR foram devidamente confirmadas pelo técnico vistoriador.

3 - A intervenção ambiental requerida decorre da atividade de agricultura. Ademais, consta dos autos do processo Autorização Ambiental de Funcionamento nº 06181/2017, com vencimento em 29/08/2021, atestando a regularização ambiental das atividades desenvolvidas no imóvel, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento é passível de autorização, tendo em vista a falta de óbice na legislação em vigor, conforme restará demonstrado adiante.

7 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela Lei Federal nº 12.651/12, estando disciplinada especificamente nos arts. 26 e seguintes.

8 - No mesmo sentido e atendendo aos termos da parte final do art. 26 da aludida Lei Federal, tem-se o art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, dispondo que:

Art. 20 - As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias em estágios médio ou avançado de regeneração podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação.

§2º O Plano de Manejo Florestal será analisado, vistoriado e monitorado pelo Núcleo de Apoio Regional de Araxá.

§3º A análise do inventário florestal contido nos Planos de Manejo Florestal será precedida de vistoria técnica, com a conferência de no mínimo 10% (dez por cento) das parcelas e no mínimo 03 (três) parcelas por estrato de amostragem definidos no inventário florestal, para efeito de cálculo do volume e análise estatística das estimativas. (grifado nosso)

9 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldado no caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

10 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo §1º, do art. 20, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, nem, tampouco, está acobertada pelo art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

11 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme destacado no Parecer Técnico é já asseverado acima, a propriedade possui RESERVA LEGAL devidamente declarada no CAR da propriedade.

12 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que no imóvel em questão não foi possível fazer a consulta quanto à prioridade de conservação e o grau de vulnerabilidade natural, segundo o ZEE.

13 - No tocante ao pedido de supressão, consoante determina o art. 42, parágrafo único, I do Decreto Estadual nº 47.344/2018, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

III. Conclusão:

14 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos arts. 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/12, bem como no caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, opina favoravelmente à autorização de SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 19,5199 ha e o CORTE/APROVEITAMENTO de 3.692 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E DUAS) ÁRVORES ISOLADAS, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

15 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 4 (quatro) anos, nos termos do art. 4º, § 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, já que está vinculado a uma AAF, sendo importante ressaltar que o dia do seu vencimento não precisa coincidir com o da respectiva AAF e, nos casos em que a AAF houver sido emitida previamente ao DAIA, o prazo de validade deste Documento será de no mínimo 2 (dois) anos.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal com destoca e corte de árvores isoladas, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Coordenação Regional de

Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

É o parecer, s.m.j.

Patos de Minas, 26 de julho de 2019.

Andrei Rodrigues Pereira Machado
Analista Ambiental do IEF/URAP
MASP: 1.368.646-4

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO - 13686464 _____

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 26 de julho de 2019